PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 330/2015

Garça, 30 de abril de 2015.

Projeto considerado Objeto de deliberação.
Garça, 04 de maio de 15
PRESIDENTE

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 023/2015

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 023/2015, através do qual estamos alterando a redação do inciso II do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.994/2015, para sanar erro na grafia da palavra "permanência". Ademais, os incisos do artigo 5º estão sendo alterados para correção da respectiva numeração.

Por fim, estamos alterando o artigo 8º da legislação em testilha para autorizar a municipalidade e/ou o permissionário do serviço público à fiscalizar o uso das vias e logradouros sujeitos ao estacionamento regulamentado, mantendo-se, todavia, a competência da autoridade de trânsito para autuação dos infratores.

Solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Câmara Municipal de Garça
NESTA

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br
Protocolo N.º 43004
Projeto de Lei 0038-2015
04/05/2015 14:02:23
Antonio Marcos Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

CM 40/2015

PROJETO DE LEI N.º ~~023/2015~~

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 4.994/2015, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (ZONA AZUL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O inciso II do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.994, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** (...)*
(...)
II. A delimitação de vagas temporárias e rotativas de veículos, estrategicamente distribuídas pela região central do Município, destinadas ao uso exclusivo de usuários em situações emergenciais, cuja utilização será livre e gratuita, de modo que o tempo máximo de permanência será de até 15 (quinze) minutos; e"

Art. 2º Os incisos do artigo 5º da Lei Municipal nº 4.994, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 5º** (...)*
I. a permanência do veículo além do período máximo de estacionamento autorizado;
II. a utilização do mesmo cartão-horário por mais de uma vez;
III. a anotação a lápis, de forma incorreta e/ou com dados insuficientes à fiscalização;
IV. o estacionamento sem a utilização do cartão;
V. a utilização de cartão rasurado ou em desacordo com os critérios de autenticidade;
VI. a não renovação de cartão após o tempo nele marcado; e
VII. o estacionamento de motocicletas em vagas destinadas aos automóveis."

Art. 3º O artigo 8º da Lei Municipal nº 4.994, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 8º** A fiscalização do uso das vias e logradouros, sujeito ao estacionamento regulamentado, ficará a cargo da municipalidade e/ou da permissionária do serviço, devendo a autuação dos infratores ser promovida pela autoridade de trânsito competente."*

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 30 de abril de 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

Parecer Jurídico

(PJ 26/2015)

Ref.: Projeto de Lei n.º 40/2015 - considerações jurídicas.

Venho, por meio deste, apresentar considerações jurídicas acerca do Projeto de Lei n.º 40/2015, de autoria do Prefeito Municipal José Alcides Faneco, por meio do qual se propõe alterar a Lei n.º 4.994/2015, que que versa sobre o estacionamento regulamentado de veículos automotores em vias e logradouros públicos (zona azul).

Trata-se de projeto que visa corrigir pequenas imperfeições técnicas observadas na Lei n.º 4.994/2015, alterações essas que não apresentam qualquer óbice de ordem jurídica.

Além disso, pretende-se alterar o teor do artigo 8º da referida legislação, a fim de se permitir que a permissionária de serviços tenha competência para realizar atos fiscalizatórios. Neste contexto, importante salientar que é juridicamente possível conferir tal competência à permissionária, devendo os poderes relativos à autuação dos infratores serem mantidos sob a exclusividade do Poder Público, sendo exatamente neste sentido a previsão legal trazida pelo projeto ora analisado.

Dessa forma, pelas razões acima expostas, por entender não haver inviabilidade jurídica, faço o presente Parecer Jurídico no sentido de considerar legal e constitucional o Projeto de Lei n.º 40/2015, cabendo aos senhores vereadores analisarem e decidirem acerca da conveniência e oportunidade em sua aprovação.

Garça/SP., 13 de maio de 2015.

Adalberto Augusto Salzedas Júnior.

Adalberto Augusto Salzedas Júnior
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Garça

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI CM Nº. 40/2015. PARECER Nº. 50/2015.

Relatório

O Prefeito Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 40/2015, por meio do qual propõe alterar a Lei Municipal nº 4.994/2015, que dispõe sobre a criação do estacionamento regulamentado de veículos automotores em vias e logradouros públicos (zona azul) e dá outras providências.

Tal proposição veio à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência ao Regimento Interno da Câmara da Casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa.

Na justificação o autor esclarece o projeto objetiva corrigir a redação do inciso II do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.994/2015, para sanar erro na grafia da palavra "permanência", além dos incisos do artigo 5º estão sendo alterados para correção da respectiva numeração; pretende ainda o autor alterar o artigo 8º da legislação em testilha para autorizar a municipalidade e/ou o permissionário do serviço público à fiscalizar o uso das vias e logradouros sujeitos ao estacionamento regulamentado, mantendo-se, todavia, a competência da autoridade de trânsito para autuação dos infratores.

A Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avocou, nos termos regimentais, a relatoria do parecer vencedor.

É o relatório.

Voto da Relatora

As ruas compõem o sistema de trânsito, logo, seu uso é regulado pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97) que outorga aos municípios, em conformidade com o estabelecido na Constituição Federal, a prerrogativa de organizar o estacionamento nas vias públicas municipais (art. 24, X da Lei 9.503/97). Tal competência também está prevista na Lei Orgânica Municipal (art. 8, XV, b).

Por consequência, o Município por gerenciar a cobrança de tarifas pelo uso das vias públicas ou delegar esta atividade a outrem.

Ante o exposto constata-se que inexiste vício de iniciativa.

Quanto aos aspectos legais e constitucionais, nada a opor.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pela relatora, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do projeto.É o parecer.

S. das Comissões, 13 de maio de 2015.

Patrícia Morato Marangão
Relatora

Aprovado na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada nesta data.

Patrícia Morato Marangão
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Membro

Paulo André Faneco
Membro

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Plc nº 40/2015, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à única ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 16ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de maio de 2015 obtendo-se o resultado seguinte:

	VOTAÇÃO GLOBAL	VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
VEREADOR	SIM NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Eli da Eligás	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Francisco Christóforo Júnior	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Lineu Guimarães Filho	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Luizinho Barbeiro	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
9. Patrícia Morato Marangão	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Paulo André Faneco	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()

RESULTADO:

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(Y) APROVADO POR (Y) UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 18 de maio de 2015

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso____do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 40/2015 foi aprovado por unanimidade de votos na 16ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de maio de 2015.

É o que cumpre certificar.

Secretaria da C.M. de Garça, 18/05/2015.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Geral

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. deste projeto.

Secretaria da C.M. de Garça, 18/05/2015.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Geral

= DESPACHO =

I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

C.M.Garça, 19/05/2015..

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

Ofício nº 362/2015

Garça, 19 de maio de 2015.

A Vossa Excelência o Senhor
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal
GARÇA/SP

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 16ª Sessão Ordinária de 2015, realizada no dia 18 de maio de 2015.

Autógrafo nº 030/2015 (Projeto de Lei nº CM 040/2015 – PM 023/2015);
Autógrafo nº 031/2015 (Projeto de Lei nº CM 033/2015 – PM 021/2015) e
Autógrafo nº 032/2015 (Projeto de Lei nº CM 037/2015).

Sem mais, para o momento, subscrevo-me,

Respeitosamente,

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

AUTÓGRAFO Nº 030/2015
PROJETO DE LEI Nº 040/2015

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 4.994/2015, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (ZONA AZUL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O inciso II do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.994, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** (...)*
(...)
II. A delimitação de vagas temporárias e rotativas de veículos, estrategicamente distribuídas pela região central do Município, destinadas ao uso exclusivo de usuários em situações emergenciais, cuja utilização será livre e gratuita, de modo que o tempo máximo de permanência será de até 15 (quinze) minutos; e"

Art. 2º Os incisos do artigo 5º da Lei Municipal nº 4.994, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 5º** (...)*
I. a permanência do veículo além do período máximo de estacionamento autorizado;
II. a utilização do mesmo cartão-horário por mais de uma vez;
III. a anotação a lápis, de forma incorreta e/ou com dados insuficientes à fiscalização;
IV. o estacionamento sem a utilização do cartão;
V. a utilização de cartão rasurado ou em desacordo com os critérios de autenticidade;
VI. a não renovação de cartão após o tempo nele marcado; e
VII. o estacionamento de motocicletas em vagas destinadas aos automóveis."

Art. 3º O artigo 8º da Lei Municipal nº 4.994, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 8º** A fiscalização do uso das vias e logradouros, sujeito ao estacionamento regulamentado, ficará a cargo da municipalidade e/ou da permissionária do serviço, devendo a autuação dos infratores ser promovida pela autoridade de trânsito competente."*

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 19 de maio de 2015.

Adamir Maurício de Barros
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

Contr. 027/2015 – Motormaq Retífica e Peças Ltda. - Obj.: prestação de serviços de retífica completa, limpeza química, usinagem e montagem de motor e fornecimento das peças necessárias, do veículo VAN Mercedes Sprinter 148 - Mod.: Convite n.º 009/2015 - Valor: R$ 16.648,90 - Data: 16/04/2015
Contr. 028/2015 – Agro Comercial Maedo de Garça Ltda.-EPP - Obj.: Aquisição de hortifrutigranjeiros para o Departamento de Alimentação Escolar - Mod.: T.P. 007/2015 - Valor: R$ 22.131,75 - Data: 23/04/2015
Contr. 029/2015 – Matriz Alimentos Eireli-ME - Obj.: Aquisição de hortifrutigranjeiros para o Dep. de Alimentação Escolar - Mod.: T.P. 007/2015 - Valor: R$ 58.625,85 - Data: 23/04/2015
Cont. 030/2015 – K S Comercial de Alimentos Ltda.-ME - Obj.: Aquisição de hortifrutigranjeiros para o Dep. de Alimentação Escolar - Mod.: T.P. 007/2015 - Valor: R$ 48.466,15 - Data: 23/04/2015
Cont. 031/2015 – BRF S.A. - Obj.: Aquisição de carnes para a merenda escolar - Mod.: T.P. 006/2015
- Valor: R$ 48.049,60 - Data: 24/04/2015
Cont. 032/2015 – K S Comercial de Alimentos Ltda – ME - Obj.: Aquisição de carnes para a merenda escolar - Mod.: T.P. 006/2015 - Valor: R$ 69.459,00 - Data: 24/04/2015
Cont. 033/2015 – JGzana Alimentos Ltda-EPP - Obj.: Aquisição de carnes para a merenda escolar - Mod.: T.P. 006/2015 - Valor: R$ 153.160,00 - Data: 24/04/2015
Contr. 034/2015 – Small Distrib. de Derivados de Petróleo Ltda - Obj.: Fornecimento parcelado de combustíveis para abastecimento da Frota Municipal - Mod.: Pregão nº 009/2014 - Valor: R$ 642.158,00
Data: 28/04/2015
Contr. 035/2015 – Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda - Obj.: Fornecimento parcelado de combustíveis para abastecimento da Frota Municipal - Mod.: Pregão nº 009/2014 - Valor: R$ 717.696,00
- Data: 28/04/2015
Contr. 036/2015 – Roberval Donizeti Giacopini - Obj.: Aquisição de gêneros alimentícios (produtos hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para Alimentação Escolar - Mod.: Chamada Pública n.º 001/2015 - Valor: R$ 19.982,25 - Data: 28/04/2015
Contr. 037/2015 – Bruno Carvalho Zuliani - Obj.: Aquisição de gêneros alimentícios (produtos hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para Alimentação Escolar - Mod.: Chamada Pública n.º 001/2015 - Valor: R$ 19.982,25 - Data: 28/04/2015
Contr. 038/2015 – Arquimedes José Machado da Silva - Obj.: Aquisição de gêneros alimentícios (produtos hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para Alimentação Escolar - Mod.: Chamada Pública n.º 001/2015 - Valor: R$ 19.982,25 - Data: 28/04/2015
Contr. 039/2015 – Marcio Renato Fabri - Obj.: Aquisição de gêneros alimentícios (produtos hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para Alimentação Escolar - Mod.: Chamada Pública n.º 001/2015 - Valor: R$ 19.982,25 - Data: 28/04/2015
Contr. 040/2015 – Mario Santesso Junior - Obj.: aquisição de gêneros alimentícios (produtos hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para Alimentação Escolar - Mod.: Chamada Pública n.º 001/2015 - Valor: R$ 19.982,25 - Data: 28/04/2015
Contr. 041/2015 – Ivo Mazetti da Silva - Obj.: Aquisição de gêneros alimentícios (produtos hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para Alimentação Escolar - Mod.: Chamada Pública n.º 001/2015 - Valor: R$ 19.985,00 - Data: 28/04/2015
Contr. 042/2015 – Valdeci Correa - Obj.: Aquisição de gêneros alimentícios (produtos hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para Alimentação Escolar - Mod.: Chamada Pública n.º 001/2015 - Valor: R$ 19.985,00 - Data: 28/04/2015
Contr. 043/2015 – Helton Hiroshi Nishizawa - Obj.: Aquisição de gêneros alimentícios (produtos hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para Alimentação Escolar - Mod.: Chamada Pública n.º 001/2015 - Valor: R$ 19.985,00 - Data: 28/04/2015
Contr. 044/2015 – Anésio Aparecido dos Santos Neto - Obj.: Aquisição de gêneros alimentícios (produtos hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para Alimentação Escolar - Mod.: Chamada Pública n.º 001/2015 - Valor: R$ 19.985,00 - Data: 28/04/2015
Contr. 045/2015 – Associação Familiar dos Prod. de Garça – Sustengar - Obj.: Aquisição de gêneros alimentícios (produtos hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para Alimentação Escolar - Mod.: Chamada Pública n.º 001/2015 - Valor: R$ 459.443,75 - Data: 28/04/2015
Contr. 046/2015 – Macchione Projeto, Construção e Pavimentação Ltda - Obj.: Execução dos serviços de limpeza pública no perímetro urbano do Município de Garça e distrito de Jafa - Mod.: Dispensa de licitação, nos termos da Just. 044/2015 - Valor: R$ 530.400,00 - Data: 30/04/2015
José Alcides Faneco – Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 4.995/2015

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 4.994/2015, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (ZONA AZUL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O inciso II do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.994, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** (...)*
(...)
II. A delimitação de vagas temporárias e rotativas de veículos, estrategicamente distribuídas pela região central do Município, destinadas ao uso exclusivo de usuários em situações emergenciais, cuja utilização será livre e gratuita, de modo que o tempo máximo de permanência será de até 15 (quinze) minutos; e"

Art. 2º Os incisos do artigo 5º da Lei Municipal nº 4.994, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 5º** (...)*
I. a permanência do veículo além do período máximo de estacionamento autorizado;
II. a utilização do mesmo cartão-horário por mais de uma vez;
III. a anotação a lápis, de forma incorreta e/ou com dados insuficientes à fiscalização;
IV. o estacionamento sem a utilização do cartão;
V. a utilização de cartão rasurado ou em desacordo com os critérios de autenticidade;
VI. a não renovação de cartão após o tempo nele marcado; e
VII. o estacionamento de motocicletas em vagas destinadas aos automóveis."

Art. 3º O artigo 8º da Lei Municipal nº 4.994, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 8º** A fiscalização do uso das vias e logradouros, sujeito ao estacionamento regulamentado, ficará a cargo da municipalidade e/ou da permissionária do serviço, devendo a autuação dos infratores ser promovida pela autoridade de trânsito competente."*

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 20 de maio 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc.

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

EXTRATOS

EXTRATO DE PORTARIA

Nº 27753, de 18/5/15 - DEMITIR, a partir de 7 de abril de 2015, nos termos do artigo 175, inciso II, da Lei n.º 2.680/91, a servidora municipal – Sra. CÉLIA REGINA PLÁCIDO NEVES, portadora do RG nº 28.430.796-8, lotada no cargo de SERVIÇOS GERAIS, junto à Secretaria Municipal de Educação, por infração ao artigo 181, da Lei nº 2.680/91

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

câmara

LEI Nº 4.995/2015

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 4.994/2015, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (ZONA AZUL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O inciso II do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.994, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** (...)*
(...)
II. A delimitação de vagas temporárias e rotativas de veículos, estrategicamente distribuídas pela região central do Município, destinadas ao uso exclusivo de usuários em situações emergenciais, cuja utilização será livre e gratuita, de modo que o tempo máximo de permanência será de até 15 (quinze) minutos; e"

Art. 2º Os incisos do artigo 5º da Lei Municipal nº 4.994, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 5º** (...)*
I. a permanência do veículo além do período máximo de estacionamento autorizado;
II. a utilização do mesmo cartão-horário por mais de uma vez;
III. a anotação a lápis, de forma incorreta e/ou com dados insuficientes à fiscalização;
IV. o estacionamento sem a utilização do cartão;
V. a utilização de cartão rasurado ou em desacordo com os critérios de autenticidade;
VI. a não renovação de cartão após o tempo nele marcado; e
VII. o estacionamento de motocicletas em vagas destinadas aos automóveis."

Art. 3º O artigo 8º da Lei Municipal nº 4.994, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 8º** A fiscalização do uso das vias e logradouros, sujeito ao estacionamento regulamentado, ficará a cargo da municipalidade e/ou da permissionária do serviço, devendo a autuação dos infratores ser promovida pela autoridade de trânsito competente."*

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 20 de maio 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc.

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

PL 40/15